

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 010/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **001 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 010/2025 do PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material. A mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este PROCESSO SELETIVO. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 01 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 010/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **002 - JARDINEIRO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 010/2025 do PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material. A mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este PROCESSO SELETIVO. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 01 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 010/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **003 - AUXILIAR DE LABORATÓRIO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 010/2025 do PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material. A mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este PROCESSO SELETIVO. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 01 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 010/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **004 - AUXILIAR DE EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 010/2025 do PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material. A mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este PROCESSO SELETIVO. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 01 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 010/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 010/2025 do PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 11

Improcedem as alegações do recorrente.

O conteúdo da questão encontra-se perfeitamente no Edital:

LEI DA OS

Lei OS 15408-2013 Estadual;

Lei OS 10.029-2013 Municipal;

Decreto nº 26.811, de 30.10.2002 e suas alterações. Decreto Qualificação Municipal OS 13.555

A mesma menciona a Lei Decreto n.º 26.811/2002.

I – Verdadeiro: ampla defesa e contraditório garantidos.

II – Verdadeiro: comissão formada por três servidores estáveis.

III – Verdadeiro: afastamento preventivo de até 60 dias, prorrogável uma vez.

IV – Falso: o julgamento é administrativo, não judicial.

a) Apenas os itens I, II e III.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material. A mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 14

Improcedem as alegações do recorrente.

O Decreto 29.555/2008, altera o Decreto 26.811/2002, para qualificar o ISGH e implementar os contratos de gestão. A sindicância é uma das ferramentas do Contrato de Gestão, que está previsto nesses decretos.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 15

Improcedem as alegações do recorrente.

A Lei que altera outra Lei e da a mesma nova redação passa a ficar incorporada. Se estudou a Lei 8.704/2003, vai ver que lá está incorporado ao texto a alteração produzida pela Lei 10.029.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 18

Improcedem as alegações do recorrente.

A estrutura funcional agrupa pessoas que exercem funções especializadas em equipe, utilizando recursos comuns, como no caso, por exemplo, dos departamentos de marketing, de finanças e de produção. Já a estrutura linear apresenta um formato piramidal, diferenciando-se assim da estrutura organizacional funcional. Freitas (2024)

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente.

A estrutura matricial combina elementos da estrutura funcional e da estrutura por projetos, permitindo que os colaboradores tenham dupla subordinação. Já a estrutura por projetos é temporária e voltada para objetivos específicos, com equipes dedicadas exclusivamente ao projeto.

Robbins, S. P., & Coulter, M. (2012). Administração. Pearson Education.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 25

Improcedem as alegações do recorrente.

As três fases da gestão de documentos

Essas fases acompanham todo o ciclo vital dos documentos produzidos por um órgão ou entidade no desempenho de suas funções e atividades, determinando aqueles que devem ser conservados em caráter permanente e os que devem ser eliminados a curto, médio e longo prazo, resultando em eficiência e economia de tempo e espaço.

- Primeira fase

Produção: Esta fase corresponde à produção dos documentos em razão da execução das atividades de um órgão ou entidade. Nesta fase deve-se otimizar a produção dos documentos, evitando produzir aqueles que não sejam essenciais, a fim de diminuir o volume a ser manuseado, controlado, armazenado e eliminado. Dessa forma, garante-se o uso adequado dos recursos de tecnologia da informação (reprografia e automação).

- Segunda fase

Utilização: Esta fase diz respeito ao fluxo percorrido pelos documentos para o cumprimento de sua função administrativa, assim como de sua guarda, após cessar o trâmite

- Terceira fase

Destinação Esta fase é muito importante, pois implica decidir quais documentos devem ser conservados como testemunho do passado, os que devem ser eliminados e por quanto tempo devem ser mantidos por motivos administrativos, legais ou fiscais.

“conjunto de documentos que, independentemente da natureza ou do suporte, são reunidos por acumulação ao longo das atividades de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas”

Escola Virtual: Curso de Introdução às práticas arquivísticas – módulo 2 - slide 03

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este PROCESSO SELETIVO. Fica reiterado que **“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”**

Publique-se,

Fortaleza – CE, 01 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 010/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **007 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO - APS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 010/2025 do PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 03

Improcedem as alegações do recorrente.

A estratégia do Brasil ao firmar acordo nuclear com a Alemanha Ocidental (década de 1970, durante o governo Geisel) foi justamente buscar reduzir a dependência dos Estados Unidos, que se mostravam resistentes em transferir tecnologia nuclear, e abrir um canal direto de cooperação tecnológica com a Alemanha, visando autonomia estratégica.

d) Romper parcialmente com a influência dos Estados Unidos e promover um canal direto de cooperação tecnológica com a Alemanha.

https://atlas.fgv.br/verbete/5722?utm_source=chatgpt.com

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 08

Improcedem as alegações do recorrente.

- a) A princípio, a resposta é simples.
Correto. “A princípio” é uma locução adverbial de tempo, indicando circunstância inicial.
- b) O Brasil, por sua vez, com uma inflação perto de 30%.
“Por sua vez” é uma expressão conjuntiva ou conectiva, não adverbial de fato.
- c) Da perspectiva do contexto da época, o acordo surgia como ideal para os dois lados.
É uma expressão prepositiva indicando ponto de vista, mas não é uma locução adverbial.
- d) É natural ligar o fracasso do programa nuclear brasileiro ao acordo com a Alemanha.
Não há locução adverbial destacada.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 11

Improcedem as alegações do recorrente.

O conteúdo da questão encontra-se perfeitamente no Edital:

LEI DA OS

Lei OS 15408-2013 Estadual;

Lei OS 10.029-2013 Municipal;

Decreto nº 26.811, de 30.10.2002 e suas alterações. Decreto Qualificação Municipal OS 13.555

A mesma menciona a Lei Decreto n.º 26.811/2002.

I – Verdadeiro: ampla defesa e contraditório garantidos.

II – Verdadeiro: comissão formada por três servidores estáveis.

III – Verdadeiro: afastamento preventivo de até 60 dias, prorrogável uma vez.

IV – Falso: o julgamento é administrativo, não judicial.

a) Apenas os itens I, II e III.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material. A mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 14

Improcedem as alegações do recorrente.

O Decreto 29.555/2008, altera o Decreto 26.811/2002, para qualificar o ISGH e implementar os contratos de gestão. A sindicância é uma das ferramentas do Contrato de Gestão, que está previsto nesses decretos.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este PROCESSO SELETIVO. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 01 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 010/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **008 - AUXILIAR DE FARMÁCIA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 010/2025 do PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material. A mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 19

Improcedem as alegações do recorrente.

A fundamentação para o gabarito reside na correta aplicação da RDC nº 471/2021, que estabelece a validade de 10 (dez) dias para receitas de antimicrobianos. O ponto crucial, e objeto de avaliação na questão, é a metodologia de contagem desse prazo. Conforme entendimento consolidado e pacificado pela ANVISA, a data de emissão da receita é considerada o "dia zero". A contagem do prazo de validade inicia-se, portanto, no dia subsequente. Dessa forma, uma prescrição datada de 11 dias atrás (contando o dia da emissão, como no cenário proposto) estaria em seu 10º (décimo) e último dia de validade no cenário apresentado, sendo, assim, válida para a dispensação. A alternativa (a) é a única que reflete corretamente essa orientação técnica.

Diante do exposto, a argumentação do candidato não prospera. A questão foi elaborada em conformidade com a interpretação técnica consolidada e aplicada pelo órgão regulador competente (ANVISA). Dessa forma, o recurso é indeferido e o gabarito da questão 19 fica mantido.

Referências:

CRF-PR. Validade de receitas de antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial. CRF-PR, s. d. Disponível em: <https://tinyurl.com/mr42tpxe>

CRF-RS. Orientação técnica: prazo de validade das prescrições. CRF-RS, 2022. Disponível em: <https://tinyurl.com/bdh36ha8>

CRF-SP. Manual para dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial. CRF-SP, 2024. Disponível em: <https://tinyurl.com/cn82fnvk>

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este PROCESSO SELETIVO. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 01 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 010/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 010/2025 do PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material. A mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 29

Improcedem as alegações do recorrente.

DE ACORDO COM A NORMA BRASILEIRA ABNT NBR 10131 DE 2015 (BOMBAS HIDRÁULICAS DE FLUXO), EM SEU TÓPICO 2.3.27:

<p>2.3.27 vazão nominal Q_n vazão para a qual a bomba é projetada (pelo fabricante) e, conseqüentemente, apresenta o melhor rendimento, quando nela trabalha</p>

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este PROCESSO SELETIVO. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 01 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 010/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **012 - CONFERENTE EXPEDIDOR DE ROUPAS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 010/2025 do PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material. A mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este PROCESSO SELETIVO. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 01 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 010/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **013 - CONTROLADOR DE ENTRADA E SAÍDA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 010/2025 do PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material. A mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este PROCESSO SELETIVO. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 01 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 010/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **COPEIRO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 010/2025 do PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material. A mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este PROCESSO SELETIVO. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 01 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 010/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **016 - MOTORISTA SOCORRISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 010/2025 do PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material. A mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este PROCESSO SELETIVO. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 01 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 010/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **017 - MOTORISTA ENTREGADOR**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 010/2025 do PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material. A mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este PROCESSO SELETIVO. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 01 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 010/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **018 - MAQUEIRO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 010/2025 do PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material. A mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este PROCESSO SELETIVO. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 01 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 010/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **019 - PORTEIRO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 010/2025 do PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material. A mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este PROCESSO SELETIVO. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 01 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 010/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **020 - RECEPCIONISTA**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 010/2025 do PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material. A mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este PROCESSO SELETIVO. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 01 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 010/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **021 - TÉCNICO EM GESSO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 010/2025 do PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material. A mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este PROCESSO SELETIVO. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 01 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 010/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **022 - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 010/2025 do PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material. A mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este PROCESSO SELETIVO. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 01 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 010/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO 023 - **TÉCNICO EM EQUIPAMENTOS BIOMÉDICOS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 010/2025 do PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material. A mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este PROCESSO SELETIVO. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 01 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 010/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **036 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 010/2025 do PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material. A mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este PROCESSO SELETIVO. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 01 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO PRELIMINAR
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 010/2025

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao CARGO **041 - CONFERENCISTA E EXPEDIDOR DE ROUPAS**, que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no Edital 010/2025 do PROCESSO SELETIVO DO INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH.

II - DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisados:

Questão 13

Procedem as alegações do recorrente.

De fato, a questão apresenta erro material. A mesma será anulada.

QUESTÃO NULA.

DEFERIDO

Questão 20

Improcedem as alegações do recorrente.

Leve: pouco suja, sem risco biológico significativo.

Moderado: sujidade visível, mas risco biológico controlado.

Pesado: sujidade intensa.

Contaminado: presença de material biológico, sangue, fluidos ou agentes infecciosos que exigem cuidado especial.

d) É dividida em leve, moderado, pesado e contaminado, considerando risco biológico.

Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III - DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso à análise da Banca Examinadora, estes foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com a decisão e fundamentação supra elencada, com base no Capítulo XI do Edital que rege este PROCESSO SELETIVO. Fica reiterado que ***“A banca examinadora constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.”***

Publique-se,

Fortaleza – CE, 01 de setembro de 2025.

INSTITUTO CONSULPAM